

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: rchjafxg  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  23/05/2019  Projeto de lei nº 549/2019  Protocolo nº 3791/2019  Processo nº 1031/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. João Batista</p>		

**Altera dispositivo da Lei nº 10.116 de 11 de junho de 2014, que cria a Política Estadual de Saúde Bucal e dá outras providências, alterada pela Lei nº 10.684 de 17 de janeiro de 2018.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica modificado o Parágrafo único, do art. 3º da Lei n. 10.116 de 11 de junho de 2014, acrescido pela Lei n. 10.684 de 17 de janeiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

**Parágrafo único** Para fins do disposto no inciso VI, terão prioridade de atendimento, entre outros casos, os usuários portadores de deficiência e os diagnosticados com hanseníase e **neoplasia maligna**.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Como bem se observa do texto em comento, a vertente propositura tem por finalidade incluir nas prioridades legais de atendimento no âmbito dos serviços públicos estaduais de saúde bucal/odontológico, **os pacientes com neoplasia maligna (câncer)**.

Tal medida se faz necessária uma vez que a saúde bucal é de extrema importância para assegurar a saúde do corpo de qualquer pessoa, em qualquer fase da vida e negligenciá-la é colocar em risco não somente um sorriso bonito e um hálito puro, mas a própria vida. Nos pacientes portadores de neoplasia maligna (câncer) os cuidados com a saúde bucal precisam ser ainda mais redobrados.

Os tratamentos com a quimioterapia e radioterapia podem provocar efeitos colaterais como náuseas e

vômitos, cujos ácidos estomacais muitas vezes causam danos irreversíveis no esmalte do dente, além de complicações como o aparecimento de sangramentos espontâneos na gengiva, mucosovite, aumento das cáries, aftas, falta de salivação, entre outras.

Neste diapasão, o Cirurgião-Dentista desempenha papel fundamental antes, durante e depois do tratamento oncológico. Entretanto, por não receberem orientação adequada, muitos pacientes com câncer passam por problemas bucais sérios. Preparar a boca e receber intervenções odontológicas enquanto medicado pode evitar a disseminação de bactérias e infecções graves, em um organismo já debilitado, com células de defesa diminuídas.

Diante disso, ante a ausência de uma proteção legal que garante prioridade de atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde bucal, no âmbito estadual, aos diagnosticados com neoplasia maligna, apresento o presente projeto de lei e espero contar com apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2019

**João Batista**  
Deputado Estadual